

DECRETO Nº 2.537, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
DOE Nº 35.071, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o Decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/929926,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 009/2022 - PMP/PG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro n° 009/2022
Livro 01 Folha: 13
Prainha (PA) 04/05/2022
Edilene Ribeiro
Assinatura

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME
PORT/MDR N° 260/2022 E DECRETO
ESTADUAL N° 891/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Prainha localiza-se a uma latitude 01°48'00" sul e longitude 53°28'48" oeste, às margens esquerda do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundações, pelo período de Janeiro a Junho (conhecido como inverno amazônico), e as constantes chuvas trouxeram mais cedo as cheias dos rios que são ligados ao Rio Amazonas, causando inundações tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

II – Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 27 casas danificadas, 2.553 (duas mil quinhentas e cinquenta e três) famílias diretamente afetadas, um total de 12.765 (doze mil setecentos e sessenta e cinco) pessoas;

III – Que o parecer 002/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME PORT/MDR N° 260/2022 E DECRETO ESTADUAL N° 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se, a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) não podendo ser prorrogável.

Registra-se, publica-se e cumpre-se
Gabinete do Prefeito Municipal

Prainha-Pá, 04 de maio de 2022


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha-Pá